



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 19 DE MAIO DE 2021.

*Criação do cargo de Diretor Municipal do Trabalho, Emprego e Renda na estrutura da Prefeitura do Município de Taquarituba e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Considerando a edição da Lei Complementar nº 272, de 06 de dezembro de 2019, em seu artigo 17, que "Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FMTER, e dá outras providências.";

Considerando a necessidade de criação de políticas públicas realistas e ajustadas às necessidades da população taquaritubense na criação de emprego e renda;

Considerando o objetivo de trazer para o Município de Taquarituba trabalho, emprego e renda, dando efetividade as ações do CMTER;

**Artigo 1º** Fica criado no quadro de cargos de provimento em comissão no âmbito da Prefeitura do Município de Taquarituba o cargo de Diretor Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, a quem compete organizar e coordenar as atividades de fomento ao emprego, e geração de renda taquaritubense.

**Parágrafo único.** O cargo de Diretor Municipal do Trabalho, Emprego e Renda ficará vinculado diretamente à estrutura da Coordenadoria Municipal da Ação Social.

**Artigo 2º** A atuação do Diretor Municipal do Trabalho, Emprego e Renda se dará de forma autônoma, porém integrada e harmônica à atuação do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

**Parágrafo único.** O Diretor Municipal do Trabalho, Emprego e Renda poderá compor o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER por indicação do Prefeito Municipal, respeitadas as disposições da LC 272, de 2019 e eventuais posteriores alterações.

**Artigo 3º** O cargo criado por esta Lei Complementar não terá qualquer tipo de remuneração ou gratificação, cuja e a atuação será considerada prestação de serviço público relevante.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Parágrafo único.** Quando ocupado pelo Vice-Prefeito, sem prejuízo do seu subsídio, é facultado ocupar, cumulativamente às suas funções políticas, o cargo de Diretor Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, que se dará por portaria de designação e a critério do Prefeito Municipal.

**Artigo 4º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas quando necessário.

**Artigo 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, a presente Lei Complementar, mediante Decreto.

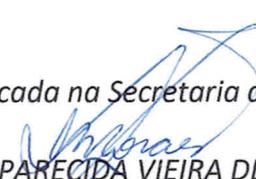
**Artigo 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarituba, 19 de maio de 2021.



**EDER MIANO PEREIRA**  
**Prefeito Municipal**

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*



**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
**Secretária**